Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.118, DE 09 DE MAIO DE 1983 =

"Autoriza o Poder Executivo do Município a celebrar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Infância de Adamantina - APAIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Infância de Adamantina - APAIA, objetivando a administração, em conjunto, dessa Entidade, conforme as cláusulas do Termo de Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento deste convênio, fica a Prefeitura do Município autorizada a colocar à disposição da APAIA os funcionários necessários.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de maio de 1983.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1983.

DALZIRA PEREIRA
Diretora de Saúde
e Promoção Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si estabelecem a Prefeitura do Município de Adamantina e a Associação de Proteção e Assistência à Infância de Adamantina - APAIA.

A Prefeitura do Município de Adamantina, neste ato representada pelo Prefeito SERGIO GABRIEL SEIXAS, doravante denominada PREFEITURA e a Associação de Proteção e Assistência à Infância de Adamantina (Casa do Garoto), representada pelo seu Presidente, Sr. BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI, doravante denominada APAIA, com fundamento na Lei Municipal nº 2.118, de 09 de maio de 1988, firmam o presente convênio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - À Prefeitura e à Associação de Proteção e Assistência à Infância de Adamantina caberá administrar, fiscalizar, organizar e dirigir a "Casa do Garoto".

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades constantes deste artigo serão desenvolvidas por uma comissão composta por sete (7) membros, sendo três (3) indicados pelo Prefeito, três (3) pela Diretoria da APAIA e um (1) indicado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura se compromete a prestar atendimento básico às crianças como: alimentação, saúde, escola, integração social, lazer, educação e jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, vigorando a partir de 03.06.88 e terá prorrogação automática, por igual prazo, salvo quando na intenção de rescindir seja feita comunicação escrita por qualquer das partes com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - As verbas para realiza

realisação do aqui estabelecido provirão de dotações orçamentárias da Prefeitura do Município, a qual fica desde já autorizada a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais para bem prover as necessidades das crianças internas, assim como de outras contribuições financeiras feitas à APAIA.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer benfeitoria efetuada pelos convenentes durante a vigência deste convênio está automaticamente isenta de ressarcimento por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - A municipalidade poderá no interesse da comunidade e do processo pedagógico dos internos residentes executar obras de acesso público, tais como: jardins, bosques, quadras esportivas, represa, passeios, parque infantil, respeitado os interesses sociais dos menores assistidos pela APAIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura poderá construir, reformar ou efetuar benfeitorias que passam a integrar o patrimônio da APAIA.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigam-se as partes a manter livro de ata das reuniões ordinárias da comissão, mensais ou extraordinárias, quando convocadas.

CLÁUSULA NONA - Os convenentes poderão denunciar o presente instrumento pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer em razão de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Adamantina, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, os convenentes assinam o pre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, bem como as testemunhas ao final nomeadas.

Adamantina, 10 de maio de 1983.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Presidente da APAIA

T E S T E M U N H A S :

1.

2.